

ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sobre Participação nos Resultados - denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PROGRAMA PPR, aplicável ao exercício de 2011

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 185, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio Henrique Passos Avelleda, CPF nº 807.193.419-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sergio Luiz Gonçalves Pereira, CPF nº 211.142.268-

Sindicato dos Ferroviários de SP

15, doravante denominada simplesmente CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Eluiz Alves de Matos, doravante denominado simplesmente SINDICATO.

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente ACORDO, sobre Participação nos Resultados, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR, aplicável ao exercício de 2011, na forma e nos termos das condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Programa PPR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei no 10.101,

de 19/12/2000. A Participação nos Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO ABRANGIDO

O PPR abrangerá o período delimitado entre 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, compreendendo programas de metas e indicadores, apurações de seus resultados e a conseqüente distribuição aos empregados, dos valores correspondentes da participação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES DE RESULTADOS E DAS METAS

Fica ajustado entre as partes que o PPR a ser cumprido será composto de 5 (cinco) indicadores corporativos e 1 (um) indicador individual, vinculadas a ações ou atividades desenvolvidas no período de janeiro a dezembro de 2011, a saber:

1. INDICADORES CORPORATIVOS

EBITDA: será calculado pelo quociente obtido entre o acumulado do Resultado Operacional ajustado e o acumulado da Receita Própria (consideradas a Receita Própria Bruta menos as Receitas advindas como Subvenção Econômica, e as Despesas Operacionais menos as Despesas com Provisões para Contingências e com Propaganda e Publicidade).

INVESTIMENTO – INV: será calculado pelo quociente obtido entre o investimento realizado e o investimento previsto para o ano de 2011.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO: será apurado através de pesquisa nas Estações e servirá para avaliar a satisfação do usuário quanto à qualidade de serviço prestado.

QUILOMETRAGEM MÉDIA ENTRE FALHAS DO MATERIAL RODANTE – MKBF: será apurado pela quilometragem percorrida pela frota dividida pelo total de falhas abertas no período.

INTERVALO ENTRE TRENS – INT: será calculado mensalmente através da média dos intervalos realizados nos horários de pico nos dias úteis.

2. INDICADOR INDIVIDUAL

O Indicador Individual será calculado com base na relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício e o total de dias do período de avaliação.

3. METAS

As metas terão os graus de realização conforme demonstrado no quadro a seguir:

Sindicato dos Ferroviários de SP

Indicadores	Pesos	Medições	Metas
Ebitda (I1)	20%	%	10% do realizado em 2010
Investimento - INV (I2)	20%	R\$ milhões	979,6
Pesquisa de Satisfação do Usuário (I3)	20%	Nota/pontos	5% do realizado em 2010
Km/Falhas - (I4)	20%	KM/Falhas	7,0% do realizado em 2010
Intervalo entre Trens - (I5)	20%	Minutos	5% do realizado em 2010

A meta Individual implicará na redução do valor a ser distribuído a cada empregado já que serão aplicados sobre a “soma dos percentuais de atingimento das metas” dos demais indicadores.

4. Forma de Calculo

O valor a ser distribuído corresponderá ao produto do percentual - P pelo salário nominal do empregado no período de avaliação - S, pelo índice de cumprimento de metas - I e pelo índice de assiduidade no período de avaliação - A, subtraída a antecipação a ser paga em julho

Sindicato dos Ferroviários de SP

de 2011 - AT:

$$PPR = (P \times S \times I \times A) - AT$$

Sendo:

Percentual - P corresponderá a 1 (um) por ano prêmio anual – 1 Folha Nominal

prêmio mensal - 1 / 12meses = 0,083333

*prêmio mensal por indicador de 0,083333 / 5
= 0,016667*

Prêmio anual por indicador a ser considerado no final do período é 0,016667 X 12 meses = 0,20

O Salário Nominal do empregado no período de avaliação - S, relativo ao ano tomará como base o salário base do mês de dezembro de 2011, considerando inclusive o anuênio e a gratificação de cargo ou função de caráter permanente;

Índice agregado de cumprimento de metas - I, é o somatório do grau de realização (este limitado ao percentual máximo de 100%) de cada meta, ponderada pelo seu peso.

Sindicato dos Ferroviários de SP

Índice de Assiduidade no período de avaliação - A, é a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício apurados e o total de dias do período de avaliação, em que deveria ter trabalhado considerado na jornada de trabalho do empregado.

Antecipação - AT: 50% (cinquenta por cento) do valor do programa apurado até 30/06/2011, a ser pago em julho de 2011, a título de antecipação, que será descontada em Janeiro/2012 após a apuração final do programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

Os valores que serão distribuídos à título de PPR corresponderá até o limite máximo de 1 (uma) folha nominal de salários, assim considerado o salário base acrescido de anuênios e gratificação de função, do mês de Dezembro de 2011 da CPTM.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A PRR será paga, conforme disposto na Lei

Sindicato dos Ferroviários de SP

no 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo primeiro - A distribuição do PPR será composta em 50% de forma linear e 50% de forma proporcional ao salário nominal do empregado.

Parágrafo segundo – No mês de julho de 2011 será pago, a título de adiantamento uma parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do programa apurado até 30/06/2011. Para esse efeito serão considerados para a medição parcial os indicadores Ebitda, Investimento, Intervalo entre Trens e Quilometragem Média Entre Falhas do Material Rodante, excluindo-se o indicador Pesquisa de Satisfação do Usuário, que será realizada no final do ano.

O valor a ser distribuído corresponderá ao produto do percentual - P pelo salário nominal do empregado no período de avaliação - S, pelo índice de cumprimento de metas – I e pelo índice de assiduidade no período de avaliação –

Sindicato dos Ferroviários de SP

A, dividido por 2.

$$\text{Adiantamento PPR} = \frac{(P \times S \times I \times A)}{2}$$

Parágrafo terceiro – O pagamento do Programa será efetuado no 15º dia do mês de janeiro de 2012, após apuração dos resultados e deduzido o valor do adiantamento.

Eventual diferença apurada na meta investimento deverá ser creditada em Fevereiro/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Farão jus à participação nos resultados, todos os empregados que tenham prestado serviços à CPTM, no período a que se referem à cláusula segunda, observadas as seguintes condições:

- Todos os empregados, com mais de 90 dias na empresa cujos contratos individuais de trabalho com a CPTM, vigorem nas datas dos

Sindicato dos Ferroviários de SP

respectivos períodos de aferição de resultados.

- Os empregados transferidos, afastados ou demitidos sem justa causa ou que solicitarem seu desligamento durante o período de avaliação farão jus a percepção proporcional aos dias de efetivo exercício na CPTM desde que cumprido o tempo mínimo de participação de 90 dias.

- Dias do Efetivo exercício: dias úteis considerados na jornada de trabalho do empregado, referente ao período de avaliação em que o empregado tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderando toda e qualquer ausência a exceção das que se verificarem em virtude de férias e licenças maternidade, paternidade e adoção;

- Empregados não abrangidos: todos os empregados afastados exceto àqueles para Entidades Sindicais.

- Apuração das metas: anual - de 01/01/2011 a 31/12/2011 para as metas dos indicadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO

Com a efetivação do pagamento do valor total da participação nos resultados, na forma e demais condições previstas neste ACORDO COLETIVO, fica ajustado entre as partes a quitação, para todos os fins de direito, do período compreendido entre 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação nos Resultados do período envolvido no presente.

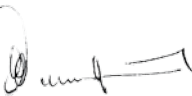
Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de Pessoa Física a ser calculada em separado dos demais rendimentos percebidos no mesmo mês, conforme dispõe o § 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, as importâncias pagas pela CPTM aos empregados abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Resultados, na conformidade do presente ACORDO COLETIVO, não complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida aos

Sindicato dos Ferroviários de SP

empregados abrangidos, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, letra “j”) ou FGTS (Instrução Normativa 17/2000, art. 3º, inciso I), não se lhes aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.

São Paulo, 28 de Outubro de 2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO
PAULO



ELUIZ ALVES DE MATOS
Presidente

Sindicato dos ferroviários de SP

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS – CPTM



SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Diretor Presidente



SERGIO LUIS PEREIRA
Diretor Administrativo e Financeiro